

## RESOLUÇÃO ARSP Nº 066, DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste tarifário referente à atualização do preço médio do gás e da margem média de distribuição a ser praticado pela Concessionária ES Gás.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO ARSP, no uso de suas atribuições regimentais, à vista do disposto na Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 954, de 02 de setembro de 2020;

**Considerando** que compete a ARSP fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços regulados, bem como os reajustes anuais e as revisões, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, no que couber;

**Considerando** o disposto na cláusula I, item XXXVI e XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro n° 2020-XMH9X4);

**Considerando** o estabelecido no artigo 43 da Resolução ARSP nº 046/2021 e na Resolução ARSP nº 061/2023;

**Considerando** a existência de mais de um supridor e o estabelecido na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023 sobre procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando a apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador, dentre outras providências;

**Considerando** que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás) encaminhou em 10 de julho de 2023, a carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 89/2023, retificada pela carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 96/2023, com



pedido de homologação do reajuste tarifário via custo médio do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), nos termos previstos na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão, considerando os contratos de suprimento também denominados contratos de compra e venda de gás natural e aditivos, firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, com a GALP Energia Brasil S.A. e com a 3R Petroleum Offshore S.A. e a metodologia prevista na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023;

**Considerando** que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) apresentou também por meio da carta GÁS/DPR/GREG Nº 89/2023 retificada pela carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 96/2023, pleito de reajuste anual da margem média de distribuição, equivalendo ao valor de R\$ 0,30106/m³, em função de aplicação do índice IGP-M do período de -4,47%, conforme estabelecido no Contrato de Concessão;

**Considerando** PARECER PGE/PCA Nº 0770/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 0931/2021 que ratificam o PARECER PGE/PCA Nº 0033/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 00334/2021 quanto ao reajuste da margem média de distribuição em 01° de agosto;

Considerando o PARECER TÉCNICO ARSP/DP/ASTET Nº 008/2023, que avaliou as documentações e os pleitos apresentados pela ES Gás, com cálculo demonstrativo do Preço Médio do Gás reajustado, que passa a equivaler a R\$ 2,4152/m³ e que somado à Parcela de Recuperação apurada no valor de R\$ 0,0064/m³, parte integrante da tarifa nos termos da Resolução ARSP nº 061/2023, resulta em uma parcela tarifária de R\$ 2,4216/m³, representando uma redução de - 8,43%, e ainda que, com o reajuste da margem média de distribuição, que passar a valer R\$ 0,30106/m³, a tarifa média sem tributos passa a ser R\$ 2,7227/m³, o que representa uma variação de - 8,01% em relação a tarifa média atual, a partir de 01 de agosto de 2023.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação apurada, no valor de R\$ 2,4216/m³ para os Segmentos não Termoelétricos.

**Art. 2°** - Aprovar a Margem Média de Distribuição reajustada no valor de R\$ 0,30106/m³.



**Art. 3º** - A tabela de tarifas reajustadas sem tributos, considerando o disposto no Artigo 1º e 2º constam no ANEXO I desta Resolução.

**Art. 4º** - Divulgar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD-GÁS) reajustadas conforme ANEXO II desta Resolução.

**Art.** 5º - Os tributos serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** - Esta Resolução e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2023.

Vitória/ES, 19 de julho de 2023.

### **Marcelo Campos Antunes**

Diretor-Presidente

### **Débora Cristina Niero**

Diretora de Gás Canalizado e Energia

### Joana Moraes Resende Magella

Diretora Administrativa e Financeira

### Mamoru Togawa Komatsu

Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - respondendo



# ANEXO I - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO (\*) -SEGMENTOS NÃO TERMOELÉTRICOSES GÁS - COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2023

(\*) Os valores não incluem tributos que serão aplicados conforme a legislação vigente.

Classe		Valor Mensal	Valor Fixo		Valor Variável
		(m³)		(R\$)	(R\$/m³)
1		-	8,00	37,83	-
2		8,01	16,00	7,86	3,3418
3		16,01	55,00	3,83	3,5938
4	Acima de 55,00		-	-	3,6680

Classe	Valor Mensal	Valor Fixo		Valor Variável	
	(m³)		(R\$)	(R\$/m³)	
1	-	15,00	68,22	-	
2	15,01	60,00	10,36	4,4551	
3	60,01	200,00	12,25	4,4236	
4	200,01	500,00	24,82	4,3608	
Acima	de 500,00	-	40,57	4,3293	

Segmento GNV - Gás Natural Veicular					
Classe	Valor Mensal	Valor Fixo	Valor Variável		
	(m³)	(R\$)	(R\$/m³)		
1		4.596,07	2,6086		

Segmento	Comercial					
Classe	Valor Mensal			Valor Fixo	Valor Variável	
		(m³)		(R\$)	(R\$/m³)	
1		-	200,00	69,97	3,8570	
2		200,01	1.000,00	10,15	4,1562	
3		1.000,01	5.000,00	214,75	3,9516	
4		5.000,01	15.000,00	529,79	3,8886	
5	Acima de 15.000,00		-	3.598,82	3,6840	

Classe	Valor Mensal		Valor Fixo	Valor Variável
	(m³)		(R\$)	(R\$/m³)
1	-	1.000,00	85,11	4,3167
2	1.000,01	5.000,00	866,24	3,5355
3	5.000,01	50.000,00	4.346,57	2,8395
4	50.000,01	300.000,00	6.875,66	2,7889
5	300.000,01	500.000,00	17.114,50	2,7548
6	500.000,01	1.000.000,00	34.091,73	2,7208
7	1.000.000,01	10.000.000,00	51.068,96	2,7038
8	Acima de 10.000.000,00	_	513.129,65	2,6576

Classe	Valor Mensal		Valor Fixo	Valor Variável	
	(m³)		(R\$)	(R\$/m³)	
1	-	15.000,00	647,01	2,6816	
2	15.000,01	45.000,00	1.030,31	2,6560	
3	45.000,01	300.000,00	3.148,96	2,6090	
4	300.000,01	900.000,00	9.292,27	2,5885	
5	900.000,01	3.000.000,00	32.920,37	2,5622	
6	Acima de 3.000.000.00	_	100.654.27	2.5397	

Classe	Valor Mensal		Valor Fixo	Valor Variável
	(m³)		(R\$)	(R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.537,46	2,6275
2	300.000,01	900.000,00	26.031,73	2,5825
3	900.000,01	3.000.000,00	65.254,38	2,5389
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.407,55	2,5309
5	15.000.000,01	60.000.000,00	372.944,79	2,5120
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.013.528,93	2,5013



## ANEXO II TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD-GÁS (\*) ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2023

Seamento	CNIV	Các	Motural	Vaiaular

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	-	4.596,07	0,1870

### Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal		Valor Fixo	Valor Variável	
	(m³)		(R\$)	(R\$/m³)	
1	-	200,00	69,97	1,4354	
2	200,01	1.000,00	10,15	1,7346	
3	1.000,01	5.000,00	214,75	1,5300	
4	5.000,01	15.000,00	529,79	1,4670	
5	Acima de 15.000,00	-	3.598,82	1,2624	

#### Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal		Valor Fixo	Valor Variável	
	(m³)		(R\$)	(R\$/m³)	
1	-	1.000,00	85,11	1,8951	
2	1.000,01	5.000,00	866,24	1,1139	
3	5.000,01	50.000,00	4.346,57	0,4179	
4	50.000,01	300.000,00	6.875,66	0,3673	
5	300.000,01	500.000,00	17.114,50	0,3332	
6	500.000,01	1.000.000,00	34.091,73	0,2992	
7	1.000.000,01	10.000.000,00	51.068,96	0,2822	
8	Acima de 10.000.000,00	_	513.129,65	0,2360	

### Coogeração e Climatização

Classe	Valor Mensal		Valor Fixo	Valor Variável
	(m³)		(R\$)	(R\$/m³)
1	-	15.000,00	647,01	0,2600
2	15.000,01	45.000,00	1.030,31	0,2344
3	45.000,01	300.000,00	3.148,96	0,1874
4	300.000,01	900.000,00	9.292,27	0,1669
5	900.000,01	3.000.000,00	32.920,37	0,1406
6	Acima de 3.000.000,00	-	100.654,27	0,1181

#### Segmento Materia Prima

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
2	300.000,01	900.000,00	26.031,73	0,1609
3	900.000,01	3.000.000,00	65.254,38	0,1173
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.407,55	0,1093
5	15.000.000,01	60.000.000,00	372.944,79	0,0904
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.013.528,93	0,0797

<sup>(\*)</sup> As tabelas referentes aos segmentos residencial individual e coletivo não foram consideradas em função do limite volumétrico estabelecido na Lei Estadual N $^{\circ}$  11.173/2020 e na Resolução ARSP N $^{\circ}$ 046 /2021.

<sup>(\*)</sup> Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.